



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº **2354/06**
Data Entrada **4 DEZ. 2006**
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 166/06

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FILTROS DE CONTEÚDO EM COMPUTADORES DE PROPRIEDADE OU USO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - O Município instalará, em todos os computadores de sua propriedade ou postos à sua disposição, por qualquer meio, ligados à rede mundial de computadores (INTERNET), sistemas ou funções de filtragem de conteúdo.

Parágrafo único – A filtragem a que se refere o “caput” do artigo visará impedir acesso a “sites” que tenham conteúdos relativos a sexo, pornografia, pedofilia, violência, armamentos, apologia de crimes, discriminações em razão de gênero, opção sexual, cor, raça, religião, e outros, a critério do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei dentro de noventa dias da publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 4 de dezembro de 2006.


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.